**Orientações para a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo**

*A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. Assim, a autorização legislativa deverá especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor e finalidade da operação) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.*

*Deverá ser anexado no SADIPEM:*

1. *Exemplar de sua publicação na imprensa; ou*
2. *Original do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou*
3. *Documento disponibilizado no sítio do interessado (ente da Federação) na internet.*

*As informações destacadas em vermelho têm o objetivo de orientar a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo. Os itens destacados em amarelo são considerados opcionais, podendo constar da Lei Autorizadora de acordo com as especificidades da operação.*

**EXEMPLO DE LEI PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA, SEM GARANTIA – MUNICÍPIO/ESTADO/DISTRITO FEDERAL**

Lei n° XXX, de DD de XXX de 20XX

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, e dá outras providências.”

(PARA MUNICÍPIO) A Câmara Municipal de MUNICÍPIO, Estado de ESTADO, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

(PARA ESTADO) A Assembleia Legislativa do ESTADO aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte lei:

(PARA O DISTRITO FEDERAL) A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o valor de R$ XXX (XXX reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da XXX n° XXX, de DD/MM/AAAA, e suas alterações (se houver, indicar a base legal como, por exemplo, a Resolução do CMN que dispuser sobre a operação objeto da Lei), destinados à DESTINAÇÃO/FINALIDADE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a (se houver, indicar as garantias a serem oferecidas).

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) XXX, de DD/MM/AAAA.

Gabinete do Prefeito Municipal de MUNICÍPIO, Estado de ESTADO, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.

Gabinete do Governador do ESTADO/DISTRITO FEDERAL, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

(nome e cargo)